



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 05.832.977/0001-99

CONTRATO Nº 2021/012
DISPENSA Nº 2021/028/PMSA

Pelo presente instrumento de Minuta de Contrato, de um lado o Município de SANTANA DO ARAGUAIA, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: Nº 05.832.977/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) EDUARDO ALVES CONTI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira, s/n Bairro: Bel Recanto e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADA(O): **REIMAC – REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ:04.741.161/0001-97, com sede á AV: ARAGUAIA. Nº1.222, Setor Entroncamento, Redenção – PA. Representada por LUCAS IAYER WARKENTIN DE ARAÚJO, CPF: 026.612.522-07, residente e domiciliado na AV Itália, SN, Park Residencial Imperial, Lote 02, QD 12, Park dos Buritis I, Redenção – PA. têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de um imóvel urbano, localizado na **Avenida Trajano de Almeida, lote 28, centro, zona Urbana do Município de Santana do Araguaia, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação.**

1.2 - Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Locação de um imóvel.	MÊS	12,00	13.000,00	156.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 156.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos impostos, taxas e alvarás do imóvel;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 05.832.977/0001-99

- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Arcar com todas as despesas com adaptações, pinturas e manutenções necessárias ao uso da Secretaria Municipal de Administração/Casa de Apoio, bem como com todas as despesas com fornecimento de energia elétrica e água durante a vigência deste contrato.
- 4.6. Ao final da vigência deste contrato o CONTRATANTE se responsabilizará pela entrega do bem nas mesmas condições estruturais que o encontrou no momento da contratação, arcando com todas as despesas necessárias para tal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, início em 08 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério exclusivo da Contratante, nos termos do art. 57, inciso II da Lei de Licitações nº8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 05.832.977/0001-99

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), perfazendo um total R\$ 156.000 (cento e cinquenta e seis mil reais), o valor mensal será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade

12.361.0401-2040 - Manutenção da Secretaria de Educação.

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTANA DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 08 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
CNPJ 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE

REIMAC – REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ:04.741.161/0001-97
CONTRATADO